

ATO CONVOCATÓRIO Nº 002/2013

A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ, inscrita no CNPJ/MF nº 11.024.200/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social (OS), no âmbito estadual, através do Decreto nº 1977, de 30 de novembro de 2009 com sede na Av. Perimetral da Ciência, Km 01 - Bairro do Guamá – Belém - Pará, CEP: 66.075-750, instituída em 08 de abril de 2009, por meio de Escritura de Constituição da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá, livro 568, folha 056, Cartório Diniz, 2º Ofício de Notas, vem realizar, através do presente ATO CONVOCATÓRIO, na forma da Lei Estadual nº 5.980, de 19/07/1996 (art. 4º, VII); do Decreto Estadual nº 3.876, de 21/01/2000 (art. 16); do Regulamento com as diretrizes e normas para contratação de obras, serviços, compras e alienações e processo de recrutamento e seleção de pessoal, aprovado através da Deliberação nº 004, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ; e subsidiariamente da Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 (art. 4º, VIII); e do disposto no Código Civil Brasileiro, no que couber, CONVOCA os interessados para seleção de prestadores de servicos nos termos sequintes:

Art. 1º. O presente Ato Convocatório estabelece na forma dos artigos 3º e 25 do Regulamento com as diretrizes e normas para contratação de obras, serviços, compras e alienações e processo de recrutamento e seleção de pessoal, aprovado através da Deliberação nº 004, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ, que será adotada a modalidade de seleção pelo "Menor Preço" para a contratação de serviços de MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, sendo a seleção através de envio de propostas dirigidas à Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ, por escrito ou por meio eletrônico pelos participantes interessados, até às 17h00 do dia 21/05/2013.

§ 1º. O presente ato convocatório tem por objeto a contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, a serem executados nas dependências da sede do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá – PCT Guamá, localizada na avenida Perimetral da Ciência, S/Nº - Guamá – Belém – Pará, Cep: 66.075-750, observado o disposto no Termo de Referência (ANEXO I).

Parque de Ciência e Tecnologia

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

§ 2º. A vigência do contrato, cujos termos constam do ANEXO II deste Ato Convocatório,

iniciará mediante a sua assinatura e se estenderá até 31/12/2014, podendo ser prorrogado

para atender aos interesses do PCT Guamá.

§ 3º. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos à Diretoria Administrativa e

Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ através do e-mail: daf@fundacaoguama.org.br, até 02

(dois) dias úteis antes do dia estabelecido para recebimento das propostas comerciais.

§ 4º. O pagamento dos valores objeto da contratação decorrente do presente Ato Convocatório

será feito em parcelas mensais.

§ 5º. As empresas deverão vistoriar o local onde os serviços serão prestados, até o terceiro dia

útil que anteceder a data limite para apresentação das propostas, devendo as visitas ser

agendadas com a Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ pelo telefone

(91) 3321-8933/33218936, a partir da data de publicação deste Ato Convocatório.

Art. 2º. Recebidas as propostas a Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇAO

GUAMÁ, previamente à escolha de uma proposta, deverá negociar as condições ofertadas,

com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 3º. A validade dos procedimentos seletivos de prestadores de serviços não ficará

comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas, tampouco pela

impossibilidade de participação de no mínimo de três (03) fornecedores para a seleção, desde

que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados.

§ 1º. Caso não compareça qualquer empresa interessada, a Diretoria Administrativa e

Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ, deverá reabrir o procedimento de seleção, desde que isso

não lhe cause prejuízos.

§ 2ª. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado e a contratação pode ser

realizada diretamente com os interessados, desde que mantidas as condições estabelecidas no

Ato Convocatório.

Parque de Ciência e Tecnologia

GUAMÁ

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 4º. Será exigida, da empresa que ofertar a melhor Proposta Comercial, para a assinatura

do contrato, os seguintes documentos:

§ 1º. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando

de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos

de eleição de seus administradores;

b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de

diretoria em exercício;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) declaração da empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com

menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 14 (quatorze) em

qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da

Constituição Federal de 1988 (Anexo III).

§ 2º. A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao

domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível

com o objeto contratual;

c) prova de regularidade relativa à Débitos com Tributos Federais e Estadual, à Dívida Ativa da

União e do Estado do Pará, à Seguridade Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal,

e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no

cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 3º. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes

documentos:

Parque de Ciência e Tecnologia

GUAMÁ

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

a) apresentação, em papel timbrado de atestado, certidão ou declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa participante cumprido, integralmente, obrigações pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta seleção de preços;

b) Declaração de Vistoria do local onde os serviços serão prestados expedida pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ (**Anexo IV**);

c) apresentação do Certificado de Registro e Quitação da Empresa junto ao CREA/PA para o exercício 2013.

Art. 5º. As normas estabelecidas no Regulamento que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal da FUNDAÇÃO GUAMÀ deverão ser cumpridas pelos interessados, assim todo e qualquer participante terá o direito de solicitar cópia do Regulamento à FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 6°. Este ato tem eficácia a partir da data de 08/05/2013.

Belém/PA, 08 de maio de 2013.

MÁRCIO ROBERTO DO CARMO PEREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ – PCT GUAMÁ

1. JUSTIFICATIVA

A Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá - FUNDAÇÃO GUAMÁ necessita assegurar a continuidade do atendimento dos serviços, objeto de contratação terceirizada, considerando, ainda, não haver no quadro de pessoal da FUNDAÇÃO GUAMÁ, cargos destinados à realização das atividades de jardinagem.

Neste pressuposto, a contratação de prestação de serviço de jardinagem encontra base na necessidade de manter a área externa em condições de usabilidade, bem estar, higiene, conservação, além de oferecer aos usuários da Instituição a devida segurança, justamente por existir grande área verde disponível que necessita de manutenção continuada.

- **2- OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção de áreas verdes do PCT Guamá, devidamente relacionados e especificados no item 14 deste Termo de Referência que é parte integrante do Ato Convocatório nº 002/2013.
- **3 FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 5.980, de 19/07/1996 (art. 4º, VII); Decreto Estadual nº 3.876, de 21/01/2000 (art. 16); Regulamento com as diretrizes e normas para contratação de obras, serviços, compras e alienações e processo de recrutamento e seleção de pessoal, aprovado através da Deliberação nº 004, de 10 de outubro de 2012, do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ; e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 (art. 4º, VIII); e o disposto no Código Civil no que couber.
- **4 CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DA EMPRESA:** a seleção da empresa será com base no menor preço pelos serviços oferecidos.

5- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 MANUTENÇÃO DE CANTEIROS:

- **5.1.1. Roçagem e ancinhagem:** Será realizada em áreas de aproximadamente 8.400m² (sendo 4.200m de comprimento por 2m de largura, a contar do meio fio para área interna dos lotes), por meio de roçadeiras mecanizadas ou utilizando-se de ferramentas manuais próprias, tipo terçado, serrote, podão, draga, foice, tesoura, alicate, etc., conforme topografia do terreno sempre que a grama alcançar a altura entre 10 e 15 centímetros, mantendo sempre limpas e conservadas suas áreas verdes.
- **5.1.1.1.** Na execução do serviço de roçagem e ancinhagem, será considerada falta grave, danos causados nas caixas de inspeção de alvenaria, localizadas nas áreas gramadas da PCT GUAMÁ, decorrentes de trânsito de veículos e outros, também será considerada falta grave a mutilação de árvores, arbustos e outras plantas existentes nas áreas gramadas por uso inadequado de roçadeiras e outros implementos agrícolas mecanizados.



- **5.1.2. Refilamento**: será executado o refilamento, que consiste no recorte da grama junto às guias, calçadas e caminhos;
- **5.1.3. Limpeza:** Periodicamente todos os canteiros serão vistoriados, procedendo-se a retirada de folhas amarelas e secas; após a poda, toda apara será rastelada e retirada do local imediatamente, juntando papéis, galhos, folhas e outros objetos que possam prejudicar o desenvolvimento dos gramados e vegetações existentes. Os resíduos não orgânicos que sejam removidos das áreas deverão ser acondicionados nos *conteiners* disponibilizados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ em no mínimo dois(02) pontos distintos dentro da área do PCT Guamá. Os resíduos orgânicos, desde que tratados adequadamente, poderão ser reaproveitados nas áreas verdes para através de processo natural de decomposição/mineralização, ser reaproveitado como fertilizante/nutriente natural.
- 5.1.4. Adubação: Serão realizadas adubações semestrais;
- **5.1.5. Tratamento fitossanitário:** Serão realizados controles sistemáticos de combates às pragas e doenças, inclusive de formigas, cupins de montículo, pulgões, cochonilhas, lagartas, etc, utilizando-se produtos de baixa toxicidade, desde que aprovados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ:
- **5.1.6. Espécies e insumos:** As espécies vegetais que deverão ser adquiridas para substituição, reformas ou restauração, bem como terra para coberturas, adubos, fertilizantes, seixos decorativos, divisor de forração, vasos e cachepots, serão de responsabilidade da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

5.2. MANUTENÇÃO DE GRAMADOS:

- **5.2.1. Poda**: consiste no recorte e remoção em áreas de aproximadamente 2.400m² (sendo 1.200m de comprimento por 2m de largura, a contar do meio fio para área interna dos lotes) de grama tipo batatais e esmeralda e outros tipos existentes ou que venham a ser plantados. **5.2.1.1** Na execução do serviço de poda da grama, será considerada falta grave, danos causados nas caixas de inspeção de alvenaria, localizadas nas áreas gramadas da PCT GUAMÁ, decorrentes de trânsito de veículos e outros, também será considerada falta grave a mutilação de árvores, arbustos e outras plantas existentes nas áreas gramadas por uso inadequado de roçadeiras e outros implementos agrícolas mecanizados.
- **5.2.2. Coroamento:** Periodicamente, as coroas das árvores deverão ser refeitas, evitando-se a concorrência de outros vegetais. Impreterivelmente antes da poda do gramado, deverão estar todas as árvores isoladas, arbustos e outras plantas a partir da sua circunferência, com suas coroas com largura não inferior a 50 centímetros;
- **5.2.3.** Limpeza: Após a poda, toda apara será rastelada e retirada do local imediatamente, juntando papéis, galhos, folhas e outros objetos que possam prejudicar o desenvolvimento dos gramados e vegetações existentes. Os resíduos não orgânicos que sejam removidos das áreas deverão ser acondicionados nos *conteiners* disponibilizados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ em no mínimo dois(02) pontos distintos dentro da área do PCT Guamá. Os resíduos orgânicos, desde que tratados adequadamente, poderão ser reaproveitados nas áreas verdes para através de processo natural de decomposição/mineralização, ser reaproveitado como fertilizante/nutriente natural.
- **5.2.4. Refilamento**: Juntamente com a poda será executado o refilamento, que consiste no recorte da grama junto às guias, calçadas e caminhos;
- **5.2.5. Erradicação de ervas daninha:** Será feita nas épocas em que não são realizadas as podas (inverno), manualmente, erradicando-se inclusive o sistema radicular:
- **5.2.6. Tratamento Fitossanitário**: Serão realizados controles sistemáticos de combates às pragas e doenças, inclusive de formigas, cupins de montículo, pulgões, cochonilhas, lagartas, etc, utilizando-se produtos de baixa toxicidade, desde que aprovados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ;



5.2.7. Cobertura com terra: Será feita a cobertura para proporcionar ao gramado um fechamento perfeito e corrigir possíveis depressões, preparando-o para o período de máximo desenvolvimento vegetativo;

5.3. LIMPEZA COM ROCADEIRA

- 5.3.1. Antes de iniciar o serviço, o operador deve verificar o local a ser roçado, avaliando se próximo, não há pessoas ou veículos;
- 5.3.2. Percorrer o local onde ocorrerá à atividade para verificar se não há abelhas ou outro tipo de obstáculo;
- 5.3.3. Ao notar a presença de pessoas ou veículos, pare a atividade imediatamente e informe para essas que se afastem e que removam seus veículos;
- 5.3.4. Fica terminantemente proibido deixar outra pessoa que não seja habilitada para esta função, utilizar o equipamento;
- 5.3.5. A utilização de roçadeira ao redor de estacionamentos, escritórios, estradas onde tenha fluxo de veículo e funcionários trabalhando, fica obrigatório uso de tela protetora no local a ser efetuado a roçada. O não cumprimento ocorrerá à paralisação do serviço imediatamente, sendo de responsabilidade a fiscalização, orientação e o cumprimento deste item do encarregado/ supervisor;
- 5.3.6. Não será permitida a utilização de roçadeira que estiver com vazamento de combustível;

6. PESSOAL

- 6.1. O pessoal deverá apresentar-se devidamente treinado, identificado através de crachá funcional e com uniforme adequado para o desempenho de suas atividades.
- 6.2. As turmas serão constituídas de forma a atender plenamente o bom desenvolvimento dos serviços, sob a supervisão de encarregado e em horários compatíveis, não extrapolando a carga horária diária de 08 (oito) horas e semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
- 6.3. A empresa se obriga a manter quadro de pessoal de reserva, visando a substituição programada de funcionários em gozo de férias, licenças ou outro tipo de afastamento de prévio conhecimento.
- 6.4. A empresa deverá apresentar à FUNDAÇÃO GUAMÁ, num prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, a relação nominal de seus empregados, com as respectivas lotações e comunicará previamente todo e qualquer remanejamento ou substituição de pessoal.
- 6.5. a FUNDAÇÃO GUAMÁ disponibilizará local adequado para guarda de material e ferramentas da CONTRATADA, assim como, banheiro, vestiário e bebedouro para uso dos funcionários empresa.

7. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/UNIFORMES

- 7.1. A contratada deve fornecer gratuitamente ao pessoal sob sua responsabilidade o Equipamento de Proteção Individual EPI adequado ao risco da atividade desempenhada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que necessário.
- 7.2. A contratada deverá ainda, treinar e orientar seus empregados quanto ao uso adequado e obrigatório do EPI e substituí-lo quando danificado ou extraviado, responsabilizando-se pela sua Higienização e Manutenção.



- 7.3. A contratada deve fornecer uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.
- 7.4. Os uniformes deverão ser substituídos pela contratada, 02 (dois) conjuntos completos, a cada período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura deste contrato, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do contratante.
- 7.5. Em geral, o uniforme básico deverá ser o conjunto rancheiro, composto de blusa e calça confeccionadas em tecido brim, nas cores da empresa. A blusa deverá apresentar o logo da empresa e poderá ser com mangas curtas ou longas, conforme a necessidade do serviço do empregado.
- 7.6. O calçado deverá ser o adequado para a prestação do serviço, conforme normas de segurança do trabalho.

8. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no Ato Convocatório, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 8.2. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 8.3. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do PCT Guamá.
- 8.4. Fornecer a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
- 8.5. Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.
- 8.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do contratante.
- 8.7. Fornecer 2 (dois) uniformes para cada funcionário, semestralmente.
- 8.8. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.9. Apresentar ao contratante, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação, cópia do controle diário de frequência e das Carteiras de Trabalho e da Previdência Social CTPS, dos empregados prestadores do serviço contratado.
- 8.10. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados à prestação dos serviços, para verificar a qualidade do serviço que está sendo prestado.
- 8.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução dos serviços contratados.
- 8.12. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços contratados, ainda que em decorrência disso se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.
- 8.13. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los.



- 8.14. Cuidar para que o encarregado mantenha permanente contato com a fiscalização do contrato, o qual deve adotar as providências solicitadas por esta quanto à execução dos serviços, bem como comandar, coordenar e controlar a execução fiel dos serviços contratados.
- 8.15. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 8.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do encarregado.
- 8.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 8.18. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 8.19. Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 8.20. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante.
- 8.21. Executar o contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação, mesmo que parcial.

9. DA NORMA DE TRABALHO

- 9.1. A CONTRATADA na execução dos serviços, objeto deste contrato, se obriga a aplicar integralmente todas as prescrições vigentes estabelecidas na consolidação das leis do trabalho, fornecendo à FUNDAÇÃO GUAMÁ:
- a) relação de nomes e qualificação profissional dos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- b) cópia da ficha de registro e do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) devidamente atualizadas, de cada um dos empregados, que prestarão serviços nas instalações da Contratante:
- c) Ficha de Registro de Entrega de EPI- Equipamento de Proteção Individual;
- d) apresentar mensalmente folha de pagamento e recolhimento do FGTS e INSS dos empregados/empregador que prestarão serviço na Contratada.
- 9.2. A CONTRATADA, na execução dos serviços, se obriga a fazer com que o seu pessoal, quando no interior da área da Contratante e/ou Cliente, atenda as normas disciplinares estabelecidas pela mesma, como os de segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelos danos decorrentes do comportamento indevido dos mesmos;
- 9.3. A Contratada responderá por todo e qualquer dano que causar, por si ou seu pessoal, para a Contratante ou terceiros, desde que comprovada sua culpa por decisão judicial transitada em julgado;
- 9.4. A Contratada, não poderá admitir em seu quadro de pessoal, qualquer elemento engresso do quadro de funcionário da Contratante, antes da concordância desta:
- 9.5. A Contratante terá o direito de proibir, a seu critério e a qualquer tempo a entrada de empregado da Contratada, de qualquer nível, cuja presença no local dos trabalhos seja julgada inconveniente;
- 9.6. Toda e qualquer pessoa da Contratada ou a ela ligada, para permanecer no local de trabalho, estará sujeita às normas de identificação e de segurança, higiene e medicina do trabalho da Contratante e/ou CLIENTE.
- 9.7 A empresa contratada deverá se responsabilizar pela boa execução dos serviços, instruindo seus empregados a realizar os tratamentos interpessoais com urbanidade e bom nível de educação. Zelar pela segurança pessoal e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços.



10. DO REGULAMENTO DE SEGURANÇA

- 10.1. Fará parte do contrato objeto deste Ato Convocatório cláusula que obriga a contratada a observar e cumprir as regras aqui estabelecidas, bem como as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 06/08/1978, da Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que regulamenta o Capítulo V, Título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Além disso, a CONTRATADA deverá adotar todas as precauções que o Departamento de Segurança vier a achar necessárias para a proteção dos funcionários e dos equipamentos da CONTRATANTE.
- 10.2. A empresa antes de iniciar os serviços deverá:
- a) realizar rigorosa seleção de pessoal em especial a qualificação profissional para o trabalho a ser desenvolvido:
- b) treinar todo o grupo assegurando que os trabalhos sejam desenvolvidos da melhor forma, seja tecnicamente, seja em condições de segurança;
- c) indicar para os cargos de supervisão pessoas habilitadas ao comando de equipe e treinadas para Supervisionar e fazer cumprir as Normas de Segurança do Trabalho;
- d) assegurar que todas as pessoas envolvidas em Supervisão de pessoal devem conhecer as Normas de Segurança do Trabalho e suas responsabilidades quanto ao assunto. Assegurar que os grupos de trabalhadores sejam constantemente orientados e supervisionados quanto ao assunto. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;
- e) garantir que todos os empregados devem estar comprovadamente treinados para a atividade que desenvolvem e informados do risco em que implicam;
- f) garanti que todos os empregados, inclusive os de nível de supervisão devem receber equipamentos de proteção individual compatíveis com os riscos do trabalho que realizam e usá-los durante todo o tempo de exposição aos riscos;
- g) garantir que todo trabalho seja acompanhado pela supervisão integralmente;
- 10.3. A CONTRATADA deve fornecer os equipamentos de segurança do pessoal de seu fornecimento (EPI's e EPC's).

11. PRAZOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS.

O período de contratação se iniciará mediante a sua assinatura do contrato e se estenderá até 31/12/2014, podendo ser prorrogado para atender aos interesses do PCT Guamá, não podendo ultrapassar 60 meses.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

A contratada deverá apresentar documentação hábil e nota fiscal dos serviços realizados no mês anterior, até o 5º dia do mês subsequente, a Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá, que terá até o dia 10 do referido mês para efetuar o pagamento, mediante entrega de recibo assinado.



13. FISCALIZAÇÃO.

Fica assegurado à Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá, o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, solicitando quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

14. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM TRABALHADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM TOTAL (aproximada)	UNIDADE
1	Manutenção de canteiros	2.400 m²	Metros Quadrados
2	Manutenção de gramados	8.400 m²	Metros Quadrados



ANEXO II

Minuta do CO	NTR∆TO Nº	/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES DO PARQUE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ – FUNDAÇÃO GUAMÁ E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato consiste na prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços continuados de manutenção de áreas verdes do Parque de Ciência e Tecnologia Guamá, devidamente relacionados e especificados no Termo de Referência que é parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Contrato tem por fundamento a Lei Estadual nº 5.980, de 19/07/1996 (art. 4º, VII); Decreto Estadual nº 3.876, de 21/01/2000 (art. 16); Regulamento com as diretrizes e normas para contratação de obras, serviços, compras e alienações e processo de recrutamento e seleção de pessoal, aprovado através da Deliberação nº 004, de 10 de outubro de 2012, do

12



Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ; e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.637, de 15/05/1998 (art. 4º, VIII); e o disposto no Código Civil no que couber.

CLÁUSULA III - DOS ANEXOS

- **3.1** Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados, independentemente de transcrição:
- a) Ato Convocatório nº 002/2013 de seleção de proposta pelo menor preço pelos serviços oferecidos, e seus anexos;
- b)Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV - DOS PRAZOS

- **4.1** O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será a partir da sua assinatura do contrato e se estenderá até 31/12/2014 e respectiva Ordem de Início dos Serviços, expedida pela **CONTRATANTE**.
- **4.2** Na contagem do prazo de execução excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- **4.3** A **CONTRATANTE** poderá prorrogar o prazo do item 4.1 de acordo com as condições estabelecidas no artigo 12 do Regulamento que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a **CONTRATANTE**, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA V - PREÇOS

- **5.1** A execução do objeto deste Contrato encontra-se descrita no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste instrumento e referem-se aos serviços constantes do objeto descrito na Cláusula I.
- **5.2** No preço contratado estão incluídos os custos com profissionais qualificados para a execução total dos serviços, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, conforme estabelecido no Ato Convocatório nº 002/2013 e respectivo Termo de Referência.
- **5.3** Eventuais serviços extras, não previstos na Planilha de Quantidades e Preços, serão tratados, caso a caso, e executados somente com o competente enquadramento dos mesmos nos limites e restrições impostos pelo Regulamento que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal e demais legislações subsidiárias.
- **5.3.1** A formação dos preços para os serviços extras será baseada nos preços de serviços similares constantes na Planilha de Quantidades e Preços apresentados na proposta da **CONTRATADA**.



5.3.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas quantidades de serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA VI - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- **6.2 -** Os pagamentos serão creditados em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária contra a entidade bancária indicada ou por cheque nominal a **CONTRATADA**, que ocorrerá até o décimo dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- **6.3** O pagamento será feito em moeda corrente nacional, conforme valor constante na Nota Fiscal.
- **6.4** Não serão concedidas, seja a que título for, antecipações de pagamento de serviços executados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

- **7.1** A **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- a) Advertência;
- b) Multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:
- b.1) pela recusa da empresa selecionada em aceitar a Ordem de Início dos Serviços, sem a devida justificativa e aceitação da **CONTRATANTE**;
- b.2) se os serviços executados forem de má qualidade, em desacordo com as especificações do objeto deste Ato Convocatório e seus anexos, bem como do contrato; b.3) pela inexecução total do contrato;
- c) Multa no valor correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratual, nos seguintes casos:
- c.1) por dia de atraso, após 03 (três) dias úteis para o início dos serviços e no máximo 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**;
- c.2) por dia de paralisação dos serviços, superior a 3 (três) dias, até o máximo de 15 (quinze) dias, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
- c.3) por dia de atraso, após 03 (três) dias corridos a contar da comunicação expressa da CONTRATANTE, que a empresa, sem motivos justificados e aceitos pela CONTRATANTE, deixar de substituir funcionário;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de seleções e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de um ano;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a **CONTRATANTE**



e desde que faça o ressarcimento, pelos prejuízos resultantes de sua atitude ilícita e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

- **7.2** As multas serão independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a de outras, bem como, das demais penalidades previstas em lei.
- **7.3** Da aplicação da multa, será a **CONTRATADA** intimada pessoalmente e por escrito para, se manifestar, querendo, no prazo da 05(cinco) dias.
- **7.4** Não havendo mais crédito à **CONTRATADA** para a devida dedução, o valor da multa será cobrado judicialmente.
- **7.5** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**.
- 7.6 A rescisão contratual poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, e, neste caso, obriga-se a **CONTRATADA** a manter os serviços contratados em perfeito funcionamento pelo prazo mínimo de sessenta(60) dias;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Além do cumprimento fiel de todas as Cláusulas deste Contrato e das estipulações previstas no Ato Convocatório nº 002/2013 e seus Anexos, a **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com estrita observância das normas técnicas vigentes.
- **8.2** A **CONTRATADA** obriga-se a executar e concluir os serviços, objeto do presente Contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, devendo os mesmos ser executados com segurança.
- **8.3** Caberá à **CONTRATADA** prover toda a mão-de-obra, equipamentos necessários à total execução dos serviços objeto deste Contrato, por meio de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- **8.4** A **CONTRATADA** é a responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responderá civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- **8.5** A **CONTRATADA** obriga-se a acatar todas as instruções da **CONTRATANTE**, que serão fornecidas por escrito, desde que tais instruções não infrinjam qualquer condição contratual.
- **8.6** A **CONTRATADA** obriga-se a observar rigorosamente a legislação trabalhista vigente e acatar determinações das autoridades competentes.
- **8.7** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, por todos os encargos e despesas decorrentes de alimentação, estada e transporte de seu pessoal, que estiver prestando serviços no local dos trabalhos, bem como, pela execução dos serviços em rigorosa observância a todas as responsabilidades decorrentes do objeto deste contrato.
- **8.8** A **CONTRATADA** fica ciente que toda informação sobre os serviços objeto deste Contrato, não poderá ser divulgada, sem a competente autorização da **CONTRATANTE**.
- **8.9** A **CONTRATADA** obriga-se a desvincular dos serviços, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer funcionários cujos serviços não estiverem a contento.



8.10 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório e no seu Termo de Referência.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar:
- 9.1.1 Todos as informações necessárias para a execução dos serviços.
- **9.1.2** Condições de trabalho adequadas, local reservado para guarda de materiais e equipamentos dos funcionários da CONTRATADA.
- 9.1.3 Os pagamentos devidos conforme Cláusula VI.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO

10.1 O presente Contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

CLÁUSULA XI - DA RENÚNCIA DE DIREITOS

11.1 O não exercício, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer direito ou faculdade ao mesmo concedida neste Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a **CONTRATANTE** vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **12.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da **CONTRATANTE**.
- **12.2** Os casos de rescisão serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **12.3** A rescisão contratual poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**:
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da lei.
- **12.4** Caso a **CONTRATANTE** não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA XIII - DOS IMPOSTOS, REGISTROS E SEGUROS

13.1 Correrão por conta da **CONTRATADA**, todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais, que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Contrato, ou de qualquer forma com ele relacionado.

16



- **13.1.1** O Imposto sobre Serviços relativos ao objeto deste Contrato deverá ser recolhido de acordo com a legislação vigente.
- **13.2** Caberá à **CONTRATADA** a realização de todos os seguros referentes aos serviços e seus funcionários.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

D - 14 --- /D A

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XV - DAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO

- **18.1** Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em consideração as comunicações verbais.
- **18.2** As comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** serão feitas, rotineiramente, por escrito ou por meio eletrônico.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **19.1** O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Ato Convocatório e seus Anexos e pela Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- **19.2** Este Contrato, bem como suas alterações, serão regidos pelo Regulamento que dispõe sobre as Diretrizes e Normas para Contratação de Obras, Serviços, Compras e Alienações e Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal e demais normas subsidiárias regulamentadoras de licitações e contratos administrativos.

E por se acharem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Beiem/PA,	ae	de 2013	
	da Fundaçã	MES ABELÉM lo de Ciência e Tecnologia Guamá	

-1- 0040



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ CONTRATADA

Testemunhas:				
1)				
Nome: CPF/MF nº				
2)				
Nome: CPF/MF nº				



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a),portador(a) da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).
Belém (PA), XXX de XXXXXX de 2013.
(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)
(*) Se necessário, quando for o



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para ⁻	fins de participação	o no Ato Convoca	tório nº 002/2	:013 - FUNDA	,ÇAO
GUAMÁ , que o S	enhor		, Re	sponsável Té	cnico
indicado pela Emp	resa				(MF)
sob o	n.º		,	locali	izada
		(endereço	completo),	na cidade	de
	, visitou e	vistoriou, nesta data	a, as dependê	ncias do Parqu	ae de
Ciência e Tecnolo	gia Guamá – PCT	Guamá, acompan	nhado de técni	ico designado	pela
as dúvidas sobre o áreas a serem trab com as especificaç	cia e Tecnologia Gu objeto deste Ato Co alhadas e eliminano ões contidas no Ter a e seu orçamento.	onvocatório, tomano lo possíveis omissõ mo de Referência,	do conhecimen ies, falhas e/ou	to da descrição u incompatibilid	o das lades
oua proposta toomo	a o oou organionioi				
Belém, de _	C	de 2013.			
		na éval nala Engana			
	Respo	nsável pela Empres	3 a		



ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO A SER APRESENTADO Em papel timbrado da proponente)

RAZÃO SOCIAL: CN				CNPJ:
ENDEREÇO: Tel				Telefone/Fax:
NOME DO SIGNATÁRIO (para assinatura do contrato)				Número Identidade:
Itens	Descrição do produto	Metragem total (aproximada)	Unidade	Valor Total R\$
5.1.1 a 5.1.6	Manutenção de canteiros	2.400 m²	Metros quadrado	os
5.2.1 a 5.2.7	Manutenção de gramados	8.400 m²	Metros quadrado	os
6 e 7	Pessoal, Equipamentos e Material de uso e consumo.	-	-	
VALOR TOTAL MENSAL (VALOR POR EXTENSO)				R\$

Obs:

- Prazo de validade da proposta: 60 dias (Condição inalterável)
- Encargos, Impostos, taxas e tributos inclusos no preço (Condição inalterável)
- Condições de pagamento: conforme contrato. (Condição inalterável)
- Preço fixo mensal (Condição inalterável)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente contratação e que estou de acordo com todas as normas deste Ato Convocatório e seus anexos.

Assinatura do Diretor ou Representante Legal